LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 09 DE JULHO DE 2.021.
(Projeto de Lei Complementar n° 008/2.021, de autoria da Chefe do Executivo)

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLENTAR Nº 232, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO A EMPRESA AG RUBBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 232, de 16 de dezembro de 2011, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel público que menciona, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso do imóvel constante no art. 2º desta lei, à Empresa LIDER RUBBO DISTRIBUIÇÕES EIRELI.*

***Parágrafo único.** A beneficiária de que trata o caput deste artigo, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.35.355.642/0001-98, sediada neste Município de Lavras/MG, à Rua Francisco do Carmo Junqueira, nº 125, Bairro Colinas da Serra."*

Art. 2º A presente alteração deverá ser averbada na matrícula do imóvel referida no artigo 1º da Lei Complementar nº 232, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de julho de 2.021.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal